



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE RONDÔNIA

DO-e-ALE/RO

Nº 210

PORTO VELHO-RO, QUARTA-FEIRA, 4 DE DEZEMBRO DE 2019

ANO VIII



SUMÁRIO

ASSESSORIA DA MESA	Capa
ADVOCACIA GERAL	4656
SUP. DE RECURSOS HUMANOS	4657
PRIMEIRA SECRETARIA	4663
SUP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES	4664
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	4667

ASSESSORIA DA MESA

PROPOSIÇÕES APRESENTADAS DA 59ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 10ª LEGISLATURA

PROJETO DE LEI Nº 348/19 – Institui o dia Estadual de Combate e Prevenção ao Diabetes no Estado de Rondônia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA aprovou, e o Governo do Estado sanciona o seguinte projeto de lei ordinária:

Art. 1º Fica Instituído o dia Estadual do Combate ao Diabetes, a ser comemorado anualmente, no dia 14 de novembro, que passará a integrar o Calendário de Eventos do Estado de Rondônia.

Parágrafo único– Nesta data serão realizadas atividades em conjunto com o poder executivo estadual e as entidades representativas, e parcerias com universidades, visando o (CCPC) – Combate, Controle, Prevenção e Conscientização, tanto dos portadores do Diabetes quanto aos não portadores, bem como em escolas de ensino público e privado.

Art. 2º O dia estadual do Diabetes tem como finalidade: Combate, Controle Prevenção e Conscientização ao público bem como:

- I – Portadores de diabetes;
- II – Grupo de risco para diabetes, familiares de diabéticos, crianças, idosos, obesos e hipertensos;
- III – Fazer campanhas educativas, levando ao conhecimento aos alunos da rede ensino público e privada;
- IV – Orientar os pais ou responsáveis de alunos sobre a prevenção, o diagnóstico e o tratamento adequado;
- V – Detectar possíveis casos de diabetes entre alunos;
- VI – Realizar o devido encaminhamento dos casos detectados para acompanhamento médico especializado.

Art. 3º Fica o poder público autorizado a fazer parcerias com faculdades, universidades e com Organizações não Governamentais, Associações legalizadas, e outras entidades afins para implementar os objetivos pretendidos pela semana de prevenção do Diabetes.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Por todo exposto, e ciente desta proposição mencionada, solicitamos o apoio e os votos dos nobres pares, a presente lei.

JUSTIFICATIVA

Nobres Deputados,

A presente lei dar-se-á, diante de uma doença que obteve um crescimento muito elevado, pesquisas apontam que entre 2006 e 2016, o número de brasileiros com diabetes aumentou 61,8%. Isso significa que a doença passou de atingir 5,5% da população e, agora, atinge 8,9% das pessoas. Entre as mulheres, o índice é de 9,9% e, entre os homens, de 7,8%. Os dados são da pesquisa de Vigilância de Fatores de Risco e Proteção para Doenças Crônicas por Inquérito Telefônico (Vigitel) do Ministério da Saúde.

MESA DIRETORA

Presidente: **LAERTE GOMES**
1º Vice-Presidente: **ROSÂNGELA DONADON**
2º Vice-Presidente: **CASSIA MULETA**

1º Secretário: **ISMAEL CRISPIN**
2º Secretário: **DR. NEIDSON**
3º Secretário: **GERALDO DA RONDÔNIA**
4º Secretário: **EDSON MARTINS**

SECRETARIA LEGISLATIVA

Secretaria Legislativa - **Hélder Risler de Oliveira**
Departamento legislativo - **Maria Aparecida Silva N. Lima**
Divisão de Publicações e Anais - **Róbison Luz da Silva**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, INSTITUÍDO PELA RESOLUÇÃO Nº 211/2012, COMO ÓRGÃO OFICIAL DE PUBLICAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO ESTADUAL.

Avenida Farquar 2562 - Olaria
CEP 76.801-189 - Porto Velho-RO

De acordo com o órgão, a tendência de crescimento da diabetes é observada em todo o mundo, influenciada por fatores como o envelhecimento da população, mudanças dos hábitos alimentares e prática de atividade física.

No Brasil, os números foram obtidos com entrevistas nas quais os participantes informaram a frequência semanal do consumo de sorvetes, chocolates, bolos, biscoitos ou doces.

"Alimentação adequada e prática de exercícios físicos é essencial para conter a doença. Além da ampliação de acesso ao tratamento, temos atuado fortemente na promoção de hábitos saudáveis", afirmou o ministro da Saúde, Ricardo Barros.

O ministério possui um guia com dicas fáceis e práticas que orientam o cidadão na busca por uma alimentação saudável.

De acordo com o Ministério da Saúde, o Sistema Único de Saúde (SUS) oferece gratuitamente: atenção integral e gratuita contra a doença, com ações de prevenção, detecção, controle e tratamento medicamentoso. "Para monitoramento do índice glicêmico, ainda está disponível nas unidades de Atenção Básica de Saúde, reagentes e seringas, informa, em nota, a pasta.

Medicamentos gratuitos também podem ser obtidos por meio do programa Aqui Tem Farmácia Popular, parceria do Ministério da Saúde com mais de 34 mil farmácias privadas. Para diabetes, estão disponíveis o cloridrato de metformina, glibenclamida e insulinas. Fonte: Governo do Brasil, com informações do Ministério da Saúde

Diabetes é uma doença crônica e silenciosa que atinge cinco milhões de pessoas no Brasil. Trezentas mil delas possuem menos de 15 anos de idade, segundo dados do Ministério da Saúde. No Pará, mais de 60 mil pessoas são diabéticas. Mas as estatísticas podem ser ainda maiores, já que há ausência de notificação de muitas pessoas que procuram a rede particular para realizarem o tratamento ou por aquelas que ainda não tiveram o diagnóstico confirmado.

Deste modo já existem outros estados que criaram lei do dia estadual de combate a Diabetes, com base na Lei nº 13.895, de 30 de outubro de 2019, que Institui a Política Nacional de Prevenção do Diabetes e de Assistência Integral à Pessoa Diabética, e em seu Artigo 3º onde autoriza a regulamentação aos Estados.

A própria Policlínica Oswaldo Cruz do Estado de Rondônia, alertou sobre possíveis riscos da Diabetes, onde a policlínica menciona que a diabetes é tratável e pode ser controlada, evitando complicações. E é bem sabido que a saúde pública não atende só o Estado de Rondônia, mais estados vizinhos.

Aproximadamente 65% dos acometidos não estão bem informados sobre a doença, e sabe-se, que a maioria do cidadão não tem a cultura de pesquisar sobre esta possível doença e muito menos realizar exames de rotina.

A proposição institui o Estado a incluir o dia Estadual do Combate ao Diabetes no calendário oficial de eventos e além disso a realização de campanhas, atividades de conscientização e prevenção relacionadas à doenças nos municípios.

Como proponente deste Projeto de Lei, declaro aqui que o objetivo é reforçar a política de prevenção em todo o Estado de Rondônia. "A proposição representa uma busca positiva de combate contra os males dessa doença que acomete milhares de pessoas. É uma iniciativa que visa assegurar à sociedade

ações integradas e preventivas e de combate e conscientização, afirmou. Desta forma, o diabetes representa um sério problema de saúde pública e por isso necessita de mais políticas.

1 – Como forma de conhecimento elencados alguns tipos de diabetes:

O **diabetes tipo 1** aparece geralmente na infância ou adolescência, mas pode ser diagnosticado em adultos também. Pessoas com parentes próximos que têm ou tiveram a doença devem fazer exames regularmente para acompanhar a glicose no sangue.

Dependendo da gravidade, pode ser controlado com atividade física e planejamento alimentar. Em outros casos, exige o uso de insulina e/ou outros medicamentos para controlar a glicose. Nesses casos, é necessário administrar insulina diariamente para regular a quantidade de glicose no sangue.

A causa do diabetes tipo 1 ainda é desconhecida e a melhor forma de preveni-la é com práticas de vida saudáveis (alimentação, atividades físicas e evitando álcool, tabaco e outras drogas).

2 – O diabetes tipo 2:

O diabetes tipo 2 ocorre quando o corpo não aproveita adequadamente a insulina produzida. A causa do diabetes tipo 2 está diretamente relacionado ao sobrepeso, sedentarismo, triglicerídeos, elevados, hipertensão e hábitos alimentares inadequados.

Por isso, é essencial manter acompanhamento médico para tratar, também dessas outras doenças, que podem aparecer junto com o diabetes.

Diabetes Latente Autoimune do Adulto (LADA): Atinge basicamente os adultos e representa um agravamento do diabetes tipo 2.

Caracteriza-se, basicamente, no desenvolvimento de um processo autoimune do organismo, que começa a atacar as células do pâncreas.

3 – Pré-diabetes, e o que é?

Pré-diabetes é quando os níveis de glicose no sangue estão mais altos do que o normal, mas ainda não estão elevados o suficiente para caracterizar um Diabetes Tipo 1 ou Tipo 2. É um sinal de alerta do corpo, que normalmente aparece em obesos, hipertensos e/ou pessoas com alterações nos lipídios. Esse alerta do corpo é importante por ser a única etapa do diabetes que ainda pode ser revertida, prevenindo a evolução da doença e o aparecimento de complicações, incluindo o infarto.

No entanto, 50% dos pacientes que têm o diagnóstico de pré-diabetes, mesmo com as devidas orientações médicas, desenvolvem a doença.

A mudança de hábito alimentar e a prática de exercícios são os principais fatores de sucesso para o controle.

4 – Diabetes gestacional o que é?

Ocorre temporariamente durante a gravidez. As taxas de açúcar no sangue ficam acima do normal, mas ainda abaixo do valor para ser classificada como diabetes tipo 2.

Toda gestante deve fazer o exame de diabetes, regularmente, durante o pré-natal. Mulheres com a doença tem maior risco de complicações durante a gravidez e o parto.

Esse tipo de diabetes afeta entre 2 e 4% de todas as gestantes e implica risco aumentando do desenvolvimento posterior de diabetes para a mãe e o bebê.

Portanto a melhor forma de prevenir os diabetes e diversas outras doenças, são formas de trazer aos conhecimentos da população, no entanto, para tratar o diabetes, o Sistema Único de Saúde (SUS) oferece medicamentos de graça. São seis medicamentos financiados pelo Ministério da Saúde e liberados nas farmácias credenciadas.

Além disso, os pacientes portadores da doença são acompanhados pela Atenção Básica e a obtenção do medicamento para o tratamento tem sido fundamental para reduzir os desfechos mais graves da doença.

Desta forma, os doentes têm assegurado gratuitamente o tratamento integral no Sistema Único de Saúde, que fornece à população as insulinas humanas NPH – suspensão injetável 1 e insulina humana regular, além de outros três medicamentos que ajudam a controlar o índice de glicose no sangue: Glibenclâmida, Metformina e Glicazida.

Contudo uma ação do poder público surtira um efeito de alcance positivo no sentido de minimizar os casos do diabetes e conseqüentemente levar políticas públicas de combate, controle, prevenção e conscientização, e com tudo isso minimizando filas e superlotações nas unidades de saúde pública do Estado de Rondônia.

Plenário das Deliberações, 14 de novembro de 2019.
Lebrão – Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 349/2019 - Determina a obrigatoriedade de instalação de banheiros químicos adequados a portadores de necessidades especiais em eventos públicos de massa no Estado de Rondônia e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

Art. 1º Torna obrigatório a instalação de banheiros químicos adequados às portadores de necessidades especiais nos locais de realização de eventos públicos.

Art. 2º O descumprimento do disposto na Lei sujeitará o infrator as seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa de R\$ 3,000,00 (três mil reais) para os produtores de evento cujo público informado pela Polícia seja de até 500 (quinhentos reais) pessoas;

III – multa de R\$ 5000,00 (cinco mil reais) para o público do evento estipulado entre 501 (quinhentos e uma) pessoas;

IV – Em caso de público superior a 3.001 (três mil e uma) pessoas, a multa será fixada em R\$ 10,000,00 (dez mil reais).

§1º - Se o produtor for identificado em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

§2º - As multas previstas nos incisos deste artigo serão atualizadas anualmente, de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acumulada no exercício anterior, sendo que, em caso de extinção deste será deste será adotado outro índice criado por legislação e federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

§ 3º - Quando o infrator da Lei for ente público, o agente responsável ficará sujeito às penalidades disciplinares específicas.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, podendo inclusive se firmar convênio entre os entes governamentais para cumprimento desta lei.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Senhores Parlamentares,

Em tempos passados, ter um banheiro adequado para deficientes físicos era considerado algo surpreendente, um diferencial de estabelecimentos há frente de seu tempo. A questão é que a mentalidade sobre a acessibilidade amadureceu, assim como o anseio da população deficiente para exigir e usufruir de seus direitos.

Deste reconhecimento, nasceram leis como a Lei 10.098 de dezembro de 2000 e normas balizadoras, como a NBR 9050, atualizada em 2015, as quais tornam este “diferencial” uma obrigação, que busca a inclusão das pessoas com necessidades especiais na sociedade, fato que a presente lei busca garantir como a obrigatória a instalação de banheiros químicos adequados à portadores de necessidades especiais nos locais de realização de eventos em todo Estado de Rondônia.

É importante informar, que Rondônia já conta com eventos de grande proporção, como por exemplo: “Rondônia Rural Show, ExpoPorto, Flor do Maracujá, Banda do vai que quer etc..”, Eventos que recebem um público muito grande, sendo essencial os banheiros químicos adaptados à portadores de necessidades especiais.

Sendo assim, pela importância e relevância do tema, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Porto Velho, 12 de novembro de 2019
Dep. Cássia Muleta – PODEMOS.

REQUERIMENTO Nº 680/2019 - Requer à Mesa Diretora, nos termos Constitucionais e Regimentais, que elabore pedido de explicações ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público de Rondônia, pedido de explicações de áudios “vazados” de Promotora de Justiça que cita meu nome em relação a “Operação Pau Oco”.

O Parlamentar que a presente subscreve, no uso de suas atribuições legais e com observância as formalidades Constitucionais e Regimentais, Requer a Mesa Diretora, que seja que encaminhe ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público de Rondônia, pedido de explicações de áudios “vazados” de Promotora de Justiça que cita meu nome em relação a “Operação Pau Oco”.

JUSTIFICATIVA

Nobres parlamentares,

No dia 11 de novembro do corrente ano, tomei conhecimento, por meio da imprensa escrita e falada, de dois áudios supostamente vazados de um grupo de Whatsapp pertencente a Delegacia de Repressão ao Crime Organizado da Polícia Civil do Estado de Rondônia (DRACO-2), derivado da "Operação Pau Oco", de autoria da Promotora de meio ambiente do MP/RO, Senhora Aidee Maria Moser Torquato Luiz, onde cita meu nome de forma pejorativa e depreciativa.

No **primeiro áudio** ela faz a seguinte indagação: "*por acaso nos áudios está aparecendo o... esqueci o nome do sujeito, do deputado, perai, ou vou lembrar e já, já retorno*".

Já no **segundo áudio**, ela complementa da seguinte forma: "*Gente, o Jair Montes têm aparecido nos áudios, alguma coisa do Jair Montes? Dêem uma "observadinha" se ele cruza alguma conversa com ele. Ai quando eu chegar, explico para vocês ta? Um beijo e uma boa semana pra todos*".

Ora, é inconcebível que no atual estágio da nossa democracia, ainda existam vestígios de uma investigação coletiva, onde primeiro é escolhido quem será investigado, para somente após se buscar algo de irregular contra a pessoa.

Daí que reside a verdadeira gravidade no conteúdo do áudio, qual seja: investigação seletiva. A quem de fato interessa me investigar, e ameaçar, e por qual motivo eu fui "escolhido", dentre os vinte e quatro deputados vinculados a essa Casa de Leis?

Inconcebível que vigore o interesse distorcido de quem tem o dever legal de supervisionar a investigação.

Foi ousado a extensão e o método usado no áudio que seleciona quem irá ser investigado. A situação é clara: escolheu-se este parlamentar pelo cargo de deputado estadual que ocupa, e não por ter praticado algo criminoso.

Devemos ficar vigilantes para que não prosperem iniciativas típicas do arbítrio, como ocorreu na hipótese, com práticas características de Estados policiais, pois se fazem isso com autoridades, imagina o que podem fazer com os demais cidadãos.

Há de se ressaltar que o Estado não pode tudo; somente o que a lei determina. Olha o que fazem os Estados Fascistas: usam o peso do Estado para destruir quem ouça pensar diferente. E qualquer semelhança com a presente hipótese não é mera coincidência. Assim agem os diretores ou aqueles que não estão preparados para agir em nome do Estado.

Os abusos ora noticiados devem ser corrigidos e punidos.

Mediante o exposto do ocorrido, requeremos aos membros Mesa Diretora, que encaminhe ao Excelentíssimo Senhor Procurador Geral de Justiça do Ministério Público de Rondônia, pedido de explicações de áudios "vazados", de titularidade da referida Promotora de Justiça, por julgar necessário e oportuno o esclarecimento dos fatos, ainda mais que seu conteúdo é gravíssimo, pois tangencia a ilegalidade na condução da investigação e a prática do crime de abuso de autoridade, dentre outros.

Face ao Exposto, é que pedimos aos nobres pares a aprovação do presente requerimento.

Plenário das Deliberações, 13 de novembro de 2019.
Dep. Jair Montes – AVANTE.

ADVOCACIA GERAL

**Extrato Segundo Termo Aditivo
ao Contrato n. 029/2017
Processo Administrativo n. 017430/2017-54**

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Contratada: EMPRESA NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA.

DO OBJETO: O presente TERMO ADITIVO tem por objeto a PRORROGAÇÃO do Contrato n. 29/AG/ALE/2017, referente à disponibilização de acesso à ferramenta denominada Banco de Preço, especializada em pesquisas e comparações de preços praticados pela administração pública, com a disponibilidade de informativos dos preços práticos no Mercado Público Nacional, valores de referências e Atas de Registro de Preços, para servir de subsídio às cotações de preços a serem feitas pela área específica e setores solicitantes quando das aquisições.

DO PRAZO: Fica estabelecido para o presente TERMO ADITIVO o prazo de prorrogação de 12 (doze) meses, a contar de 18 de dezembro de 2019, ultimando-se em 17 de dezembro de 2020.

DO VALOR: O valor do contrato é de R\$ 7.990,00 (sete mil novecentos e noventa reais).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato serão supridas com a Nota de Empenho, com as seguintes programações:

Programa de Trabalho – 01122102020620000

Elemento de Despesas – 339039

Fonte – 0100000000

Evento – 400091 / UO – 1001

5.2. Para cobertura da vigência do presente termo será utilizada a nota de empenho 2019NE1718, de 14/11/2018 no valor de R\$7.990,00 (sete mil novecentos e noventa reais).

DISPOSIÇÃO FINAL: Para firmeza e como prova do acordado foi lavrado o presente SEGUNDO TERMO ADITIVO, o qual depois de lido e achado conforme, segue devidamente assinado pelas partes e registrado à fl. 29 do Livro de Registro de Termo Aditivo do ano de 2019 da Advocacia Geral.

Porto Velho, 20 de novembro de 2019.

Arildo Lopes da Silva
Secretário Geral

Rudimar Barbosa dos Reis
Representante Legal

Visto:
Whanderley da Silva Costa
Consultor Jurídico da ALE/RO

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº 026/2018
Processo Administrativo n. 6230/2018.**

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

Contratada: EMPRESA MELO & QUEIROZ LTDA ME.

DO OBJETO: O presente TERMO ADITIVO tem por objeto a PRORROGAÇÃO do Contrato n. 26/AG/ALE/2018, referente à contratação de empresa especializada para fornecimento de flores naturais e coroas fúnebres conforme especificações e quantitativos no Termo de Referência.

DO PRAZO: Fica estabelecido para o presente TERMO ADITIVO o prazo de prorrogação de 12 (doze) meses, a contar de 05 de dezembro de 2019 a ultimando-se em 04 de dezembro de 2020.

DO VALOR: O valor total do presente termo aditivo é de R\$ 52.810,00, referente ao prazo para cobertura de 12 (doze) meses.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato serão supridas com a Nota de Empenho, com as seguintes programações:

Programa de Trabalho – 01122102020620000

Elemento de Despesas – 339030

Fonte – 0100000000

Evento – 400091 / UO – 1001

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Para firmeza e como prova do acordado foi lavrado o presente PRIMEIRO TERMO ADITIVO, o qual depois de lido e achado conforme, segue devidamente assinado pelas partes e registrado à fl. 33 do Livro de Registro de Termo Aditivo do ano de 2019 da Advocacia Geral.

Porto Velho, 26 de novembro de 2019.

Arildo Lopes da Silva Secretário Geral

MELO & QUEIROZ LTDA ME

Luciléa Melo da Silva Maya

Andrea Maia de Queiroz

Visto:

Whanderley da Silva Costa

Consultor Jurídico da ALE/RO

SUP. DE RECURSOS HUMANOS

ATO Nº4070/2019-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

N O M E A R

ADEILDA JOSE DE BARROS, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Parlamentar, código AP-25, no Gabinete da Presidência, a contar de 1º de novembro de 2019.

Porto Velho, 12 de novembro de 2019.

LAERTE GOMES
PRESIDENTE

ARILDO LOPES DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL

ATO Nº3965/2019-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

N O M E A R

ADRIANA LONGUINI RAQUEBAQUE COSTA, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Técnico, código AT-29, no Departamento de Cerimonial, a contar de 1º de novembro de 2019.

Porto Velho, 07 de novembro de 2019.

LAERTE GOMES
PRESIDENTE

ARILDO LOPES DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL

ATO Nº4161/2019-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

A L T E R A R

O Cargo em Comissão da Servidora **ALICE CARRIL GOMES**, matrícula 200167493, para Assistente Técnico, e relatar no Departamento de Almoxarifado e Patrimônio, a contar de 1º de novembro de 2019.

Porto Velho, 14 de novembro de 2019.

LAERTE GOMES
PRESIDENTE

ARILDO LOPES DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL

ATO Nº4184/2019-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

EXONERAR

ARLIANE ALVES BAACH, do Cargo de Provimento em Comissão de Chefe de Divisão de Infraestrutura de Redes e Segurança, código DGS-3, do Departamento de Infraestrutura e Suporte Operacional, a partir de 30 de novembro de 2019.

Porto Velho, 14 de novembro de 2019.

LAERTE GOMES
PRESIDENTE

ARILDO LOPES DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL

ATO Nº4072/2019-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

NOMEAR

BARBARA MENDONÇA SANTANA DE OLIVEIRA, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Técnico, código AT-30, na Divisão de Monitoramento e segurança Patrimonial, do Departamento de Polícia Legislativa, a contar de 1º de novembro de 2019.

Porto Velho, 12 de novembro de 2019.

LAERTE GOMES
PRESIDENTE

ARILDO LOPES DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL

ATO Nº4067/2019-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

NOMEAR

CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Parlamentar, código AP-19, no Gabinete da Presidência, a contar de 1º de novembro de 2019.

Porto Velho, 12 de novembro de 2019.

LAERTE GOMES
PRESIDENTE

ARILDO LOPES DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL

ATO Nº4190/2019-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

ALTERAR

A lotação do Servidor **DIEGO DA SILVA QUEIROZ**, matrícula 200166904, Assessor Técnico, para Divisão de Mídia Eletrônica, da Superintendência de Comunicação Social, a contar de 1º de novembro de 2019.

Porto Velho, 14 de novembro de 2019.

LAERTE GOMES
PRESIDENTE

ARILDO LOPES DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL

ATO Nº4154/2019-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

NOMEAR

EDILAINE ANDRADE CRUZ, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Chefe de Divisão de Policiamento, Informação e Controle Operacional, código DGS-3, no Departamento de Polícia Legislativa, a contar de 1º de novembro de 2019.

Porto Velho, 14 de novembro de 2019.

LAERTE GOMES
PRESIDENTE

ARILDO LOPES DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL

ATO Nº4189/2019-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

ALTERAR

O Cargo em Comissão do Servidor **ELIEZER PEREIRA NUNES**, matrícula 200166151, para Assistente Técnico, e relotar no Gabinete do Secretário de Modernização da Gestão, a contar de 1º de novembro de 2019.

Porto Velho, 14 de novembro de 2019.

LAERTE GOMES
PRESIDENTE

ARILDO LOPES DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL

ATO Nº4099/2019-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

NOMEAR

EMILE ESTEFANE ROCHA LIMA DE FREITAS, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Técnico,

código AST-18, no Gabinete do Deputado Marcelo Cruz, a contar de 1º de novembro de 2019.

Porto Velho, 13 de novembro de 2019.

LAERTE GOMES
PRESIDENTE

ARILDO LOPES DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL

ATO Nº4100/2019-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

A L T E R A R

A referência do Cargo em Comissão do Servidor **FRANCISCO DIEGO DA LUZ ARAUJO**, matrícula 200167085, Assessor Técnico, para o código AT-29, do Departamento de Engenharia, a contar de 1º de novembro de 2019.

Porto Velho, 13 de novembro de 2019.

LAERTE GOMES
PRESIDENTE

ARILDO LOPES DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL

ATO Nº4206/2019-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

E X O N E R A R

GLEICIA NOVAES DOS SANTOS BALBINO, do Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Parlamentar, código ASP-12, do Gabinete do Deputado Jean Oliveira, a partir de 30 de novembro de 2019.

Porto Velho, 19 de novembro de 2019.

LAERTE GOMES
PRESIDENTE

ARILDO LOPES DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL

ATO Nº4183/2019-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

A L T E R A R

O Cargo em Comissão da Servidora **HERIKA LIMA FONTENELE MARTINS**, matrícula 200165571, para Assessor Técnico, e relatar no Gabinete do Diretor Geral da Escola do Legislativo, a contar de 1º de novembro de 2019.

Porto Velho, 14 de novembro de 2019.

LAERTE GOMES
PRESIDENTE

ARILDO LOPES DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL

ATO Nº4148/2019-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

E X O N E R A R

IRACY BARBOSA SILVA, do Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Técnico, código AST-12, do Gabinete do Superintendente de Logística, a partir de 30 de novembro de 2019.

Porto Velho, 14 de novembro de 2019.

LAERTE GOMES
PRESIDENTE

ARILDO LOPES DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL

ATO Nº4065/2019-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

N O M E A R

ISRAEL SILVA DE MELO, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Técnico, código AST-29, na Divisão de Documentação e Arquivo, do Departamento de Almoxarifado e Patrimônio contar de 1º de novembro de 2019.

Porto Velho, 12 de novembro de 2019.

LAERTE GOMES
PRESIDENTE

ARILDO LOPES DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL

ATO Nº4193/2019-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

A L T E R A R

A lotação da Servidora **IZABEL DA SILVA BARBOSA**, matrícula 200166490, Assistente Técnico, para Divisão das Comissões, do Departamento Legislativo, a contar de 1º de novembro de 2019.

Porto Velho, 14 de novembro de 2019.

LAERTE GOMES
PRESIDENTE

ARILDO LOPES DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL

ATO Nº4071/2019-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

N O M E A R

JAINY PAGUNG, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Parlamentar, código AP-19, no Gabinete da Presidência, a contar de 1º de novembro de 2019.

Porto Velho, 12 de novembro de 2019.

LAERTE GOMES
PRESIDENTE

ARILDO LOPES DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL

ATO Nº4200/2019-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

A L T E R A R

O Cargo em Comissão do Servidor **JOAO EUDES MEDEIROS DE ALENCAR SOBRINHO**, matrícula 200166779, para Assistente Técnico, do Gabinete do Superintendente de Logística, a contar de 1º de novembro de 2019.

Porto Velho, 18 de novembro de 2019.

ATO Nº4195/2019-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

A L T E R A R

A lotação do Servidor **JORGE ANTONIO BRITO JOHANN**, matrícula 200166420, Assistente Técnico, para o Gabinete de Secretário de Segurança Institucional, a contar de 1º de novembro de 2019.

Porto Velho, 14 de novembro de 2019.

LAERTE GOMES
PRESIDENTE

ARILDO LOPES DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL

ATO Nº4073/2019-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

N O M E A R

JUCELIA GOMES RIBEIRO, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Técnico, código AT-29, no Gabinete

do Superintendente de Logística, a contar de 1º de novembro de 2019.

Porto Velho, 12 de novembro de 2019.

LAERTE GOMES
PRESIDENTE

ARILDO LOPES DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL

ATO Nº4191/2019-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

A L T E R A R

O Cargo em Comissão da Servidora **JULIANA ANTONIETA F. MARTINS DIAS**, matrícula 200165639, Assistente Técnico, e relotar na Divisão de Mídia Eletrônica, da Superintendência de Comunicação Social, a contar de 1º de novembro de 2019.

Porto Velho, 14 de novembro de 2019.

LAERTE GOMES
PRESIDENTE

ARILDO LOPES DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL

ATO Nº4185/2019-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

E X O N E R A R

JULIANA DE SOUZA, do Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Técnico, código AT-27, do Gabinete do Secretário Administrativo, a contar de 30 de novembro de 2019.

Porto Velho, 14 de novembro de 2019.

LAERTE GOMES
PRESIDENTE

ARILDO LOPES DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL

ATO Nº3966/2019-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

N O M E A R

LEANDRO SALES DE MATTOS, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Técnico, código AST-29, no Gabinete do Controlador Geral – Controladoria Geral, a contar de 1º de novembro de 2019.

Porto Velho, 07 de novembro de 2019.

LAERTE GOMES
PRESIDENTE

ARILDO LOPES DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL

ATO Nº4098/2019-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

N O M E A R

LEONARDO MATHEUS AGUIAR DE OLIVEIRA, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Técnico, código AST-30, no Gabinete do Secretário Administrativo, contar de 1º de novembro de 2019.

Porto Velho, 13 de novembro de 2019.

LAERTE GOMES
PRESIDENTE

ARILDO LOPES DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL

ATO Nº4066/2019-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

N O M E A R

LUCIANO ALVES VILAR, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Técnico, código AST-27, na Divisão de Transporte, do Departamento de Almoxarifado e Patrimônio, a contar de 1º de novembro de 2019.

Porto Velho, 12 de novembro de 2019.

LAERTE GOMES
PRESIDENTE

ARILDO LOPES DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL

ATO Nº4066/2019-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

N O M E A R

LUCIANO ALVES VILAR, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Técnico, código AST-27, na Divisão de Transporte, do Departamento de Almoxarifado e Patrimônio, a contar de 1º de novembro de 2019.

Porto Velho, 12 de novembro de 2019.

LAERTE GOMES
PRESIDENTE

ARILDO LOPES DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL

ATO Nº4064/2019-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

N O M E A R

LUCINEIA SILVA DAS NEVES, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Técnico, código AST-21, na Divisão de Línguas Estrangeiras e Especial, do Departamento de Cerimonial, a contar de 1º de novembro de 2019.

Porto Velho, 12 de novembro de 2019.

LAERTE GOMES
PRESIDENTE

ARILDO LOPES DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL

ATO Nº4054/2019-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

N O M E A R

MARCOS VINICIUS GARCETE DE OLIVEIRA SANTOS, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Chefe de Divisão de Apoio Administrativo, código DGS-3, da Diretoria Administrativa – Escola do Legislativo, a contar de 1º de novembro de 2019.

Porto Velho, 11 de novembro de 2019.

LAERTE GOMES
PRESIDENTE

ARILDO LOPES DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL

ATO Nº4192/2019-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

A L T E R A R

A lotação da Servidora **MARIA ROSA ARAUJO DOS SANTOS**, matrícula 200167141, Assessor Técnico, para Gabinete do Ouvidor Chefe, da Ouvidoria Administrativa, a contar de 1º de novembro de 2019.

Porto Velho, 14 de novembro de 2019.

LAERTE GOMES
PRESIDENTE

ARILDO LOPES DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL

ATO Nº3891/2019-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

ALTERAR

A lotação do Servidor **MATHEUS BORILLE**, matrícula 200167254, Assistente Técnico, para o Gabinete do Deputado Laerte Gomes, a contar de 1º de novembro de 2019.

Porto Velho, 01 de novembro de 2019.

LAERTE GOMES
PRESIDENTE

ARILDO LOPES DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL

ATO Nº3967/2019-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

NOMEAR

NUNES ESTEFANO DE CASTRO, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Técnico, código AST-29, no Departamento de Gestão Orçamentaria, Financeira e Patrimonial - Controladoria Geral, a contar de 1º de novembro de 2019.

Porto Velho, 07 de novembro de 2019.

LAERTE GOMES
PRESIDENTE

ARILDO LOPES DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL

ATO Nº4062/2019-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

NOMEAR

OSVALDO TEODORO DOS SANTOS, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Técnico, código AST-29, na Divisão de Transporte, do Departamento de Almoxarifado e Patrimônio, a contar de 1º de novembro de 2019.
Porto Velho, 13 de novembro de 2019.

LAERTE GOMES
PRESIDENTE

ARILDO LOPES DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL

ATO Nº4061/2019-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

NOMEAR

PEDRO HENRIQUE BARBOSA LIMA, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Técnico, código AT-29,

na Divisão de Documentação e Arquivo, do Departamento de Almoxarifado e Patrimônio, a contar de 1º de novembro de 2019.

Porto Velho, 13 de novembro de 2019.

ATO Nº4068/2019-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

NOMEAR

RAQUEL SOUZA DE ALMEIDA, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Técnico, código AST-12, no Gabinete do Deputado Laerte, a contar de 1º de novembro de 2019.

Porto Velho, 12 de novembro de 2019.

LAERTE GOMES
PRESIDENTE

ARILDO LOPES DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL

ATO Nº4257/2019-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

ALTERAR

O Cargo em Comissão da Servidora **SAMIA PRADO DOS SANTOS**, matrícula 200165407, para Chefe de Gabinete do Deputado Dr. Neidson, código DGS-1, a contar de 02 de dezembro de 2019.

Porto Velho, 02 de dezembro de 2019.

LAERTE GOMES
PRESIDENTE

ARILDO LOPES DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL

ATO Nº 453/2019-SRH/D/P/ALE

O SECRETÁRIO GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos da Resolução nº 461, de 13 de novembro de 2019 e, o que disciplina o Parágrafo Único do Art. 1º da Resolução nº 327, de 9 de março de 2016.

RESOLVE:

Conceder 03 (três) diárias no período de 04 a 06/12/2019, ao Deputado Estadual ANDERSON DA SILVA PEREIRA, cadastro nº 200163215, conforme Processo nº 00019459/2019-47.

Porto Velho - RO, 03 de Dezembro de 2019.

LAERTE GOMES
PRESIDENTE

ARILDO LOPES DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL

ATO Nº 454/2019-SRH/D/P/ALE

O SECRETÁRIO GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos da Resolução nº 461, de 13 de novembro de 2019 e, o que disciplina a Resolução nº 327, de 9 de março de 2016.

RESOLVE:

Conceder 03 (três) diárias no período de 04 a 06/12/2019, ao servidor relacionado, que irá assessorar o Deputado Estadual Anderson Pereira, em reunião referente a Promulgação da Emenda Constitucional nº 104/19, na cidade de Brasília - DF, conforme Processo nº. 00019459/2019-47.

Matrícula: 200166227

Nome: Ednei Celestino de Souza

Cargo: Assessor Técnico

Lotação: Gab. da Presidência

Porto Velho - RO, 03 de Dezembro de 2019.

LAERTE GOMES
PRESIDENTE

ARILDO LOPES DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL

ATO Nº 455/2019-SRH/D/P/ALE

O SECRETÁRIO GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos da Resolução nº 461, de 13 de novembro de 2019 e, o que disciplina o Parágrafo Único do Art. 1º da Resolução nº 327, de 9 de março de 2016.

RESOLVE:

Tornar sem efeito o ATO Nº 433/2019-SRH/D/P/ALE, de 22/11/2019, publicado no DO-e-ALE/RO, nº 203, pág. 4477, de 25/11/2019, que concedeu diárias ao Deputado Estadual JOSÉ GERALDO SANTOS ALVES PINHEIRO, conforme Processo nº 0018915/2019-91.

Porto Velho - RO, 03 de Dezembro de 2019.

LAERTE GOMES
PRESIDENTE

ARILDO LOPES DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL

ATO Nº 456/2019-SRH/D/P/ALE

O SECRETÁRIO GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos da Resolução nº 461, de 13 de novembro de 2019 e, o que disciplina a Resolução nº 327, de 9 de março de 2016.

RESOLVE:

Conceder 03 (três) diárias no período de 05 a 07/12/2019, ao servidor relacionado, que irá ministrar a oficina de Oratória, no Município de Cerejeiras - RO, conforme Processo nº 00019531/2019-81.

Matrícula: 100010455

Nome: Francisco Tavares de Melo

Cargo: Assessor Técnico

Lotação: Dir.Pedag.da Esc.do Legis

Porto Velho - RO, 04 de Dezembro de 2019.

LAERTE GOMES
PRESIDENTE

ARILDO LOPES DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL

PRIMEIRA SECRETARIA**ATO Nº. 10/2019 –1ª SECRETARIA /ALE**

Relotação da Servidora Estatutária: **Isabelle Marques Schittini Dall'Igna**, para desenvolver suas atividades laborais, no Departamento de Apoio à Produção Parlamentar.

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Inciso II do artigo 16 do Regimento Interno e do Inciso II do Artigo 1º da Instrução Normativa 001 de 30 de maio de 2019 desta Casa de Leis.

RESOLVE:

Art. 1º - RELOTAR no Departamento de Apoio à Produção Parlamentar desta Casa de Leis, a servidora estatutária **Isabelle Marques Schittini Dall'Igna**, inscrita sob a matrícula nº. 100021036, onde desenvolve suas atividades laborais.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação e com efeitos legais a contar do dia 1º de outubro de 2019.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Porto Velho, 04 de dezembro de 2019.

DEP. ISMAEL CRISPIN
1º Secretário

SUP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2019/ALE-RO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2019/PPP/ALE/RO****Processo Administrativo nº 0013546/2019-27**

A Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, com sede na Av. Farquar, 2562 – Bairro Olaria, na cidade de Porto Velho/RO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.794.681/0001-68, neste ato representado pelo Secretário Geral, Sr. Arildo Lopes da Silva, inscrito no CPF sob o nº 299.056.482-91, portador da Cédula de Identidade nº 19593991/SSP/RO, e em conformidade com o resultado do **Pregão Eletrônico nº 024/2019/PPP/ALE/RO**, devidamente homologado nos autos do **Processo Administrativo nº 0013546/2019-27**, resolve registrar os preços da empresa abaixo qualificada, de acordo com a classificação por ela alcançada na licitação e na quantidade constante da proposta de preços, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente ata tem por objeto a contratação de empresa especializada em locação de transporte aéreo (aeronaves), para atender as necessidades da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos mínimos contidos no Termo de Referência – Anexo I do Edital, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

FORNECEDOR: RIMA - RIO MADEIRA AEROTAXI EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **04.778.630/0001-42**, estabelecida à Av. Lauro Sodré nº 6490, Aeroporto Internacional de Porto Velho, Loja 04, Porto Velho/RO – CEP: 76803-260. Telefones: 69 3225-8000, 69 3225-7038, 99981-3704, e-mail: diretoria@voerima.com.br, representada por seu Administrador, Sr. Gilberto dos Santos Scheffer, portador do RG nº 322.809/SSP/RO e do CPF (MF) nº 289.748.672-49.

DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT
LOTE 1			
Aeronave Monomotora Turboélice: dois tripulantes e nove passageiros; velocidade mínima de cruzeiro de 250km/h, para operação sob regras de voo visuais; equipada com sistema de navegação por instrumento para operações diurnas e noturnas, de acordo com as legislações competentes; homologada na categoria TPX e para transporte de cargas.	HORA/VOO	200	5.600,00
Pernoite da Aeronave Monomotora Turboélice: dois tripulantes e nove passageiros; velocidade mínima de cruzeiro de 250km/h, para operação sob regras de voo visuais; equipada com sistema de navegação por instrumento para operações diurnas e noturnas, de acordo com as legislações competentes; homologada na categoria TPX e para transporte de cargas.	PERNOITE	20	2.500,00

LOTE 2				
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT
1	Aeronave Bimotora: dois tripulantes e quatro passageiros; velocidade mínima de cruzeiro de 250km/h, para operação sob regras de voo visuais; equipada com sistema de navegação por instrumento para operações diurnas e noturnas, de acordo com as legislações competentes; homologada na categoria TPX e para transporte de cargas.	HORA/VOO	100	4.200,00
2	Pernoite da Aeronave Bimotora: dois tripulantes e quatro passageiros; velocidade Mínima de cruzeiro de 250km/h, para operação sob regras de voo visuais; equipada com sistema de navegação por instrumento para operações diurnas e noturnas, de acordo com as legislações competentes; homologada na categoria TPX e para transporte de cargas.	PERNOITE	10	2.500,00

3. VALIDADE DA ATA

3.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da data da publicação no D.O – e – ALE/RO, não podendo ser prorrogada.

4. REVISÃO E CANCELAMENTO

4.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

4.2 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

4.3 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

4.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.4.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

4.4.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.6. O registro do fornecedor será cancelado quando:

4.6.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

4.6.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

4.6.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

4.6.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

4.7. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos itens 4.6.1, 4.6.2 e 4.6.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

4.8.1. por razão de interesse público; ou

4.8.2. a pedido do fornecedor.

5. CONDIÇÕES GERAIS

5.1. As condições gerais da prestação dos serviços, tais como os prazos para a execução e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I do Edital.

5.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em duas (02) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Porto Velho/RO, 03 de dezembro de 2019.

Arildo Lopes da Silva
SECRETÁRIO GERAL – ALE/RO

Gilberto dos Santos Scheffer
Representante Legal
RIMA – RIO MADEIRA AEROTÁXI LTDA

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

ATO Nº 012 GP-SPO/2019

Porto Velho, 03 de dezembro de 2019.

Abre no Orçamento-Programa Anual da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 3.265.000,00 para reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento.

O Secretário Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia no uso de suas atribuições legais e conforme autorização contida na Lei nº 4.455, de 07 de janeiro de 2019, § 1º, do artigo 8º, Lei Orçamentária Anual e Resolução nº 461, de 13 de novembro de 2019:

RESOLVE:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento-Programa da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, Crédito Adicional Suplementar para atendimento de Despesa Corrente, conforme abaixo:

Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
REDUZ				
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA				
01.001.01.122.1020.2062	MANTER A ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	3.3.90.37	100	3.130.000,00
01.001.01.122.2013.1204	CONSTRUIR E IMPLANTAR A NOVA SEDE DO PODER LEGISLATIVO	4.4.90.52	100	135.000,00
TOTAL				3.265.000,00

Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
SUPLEMENTA				
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA				
01.001.01.122.1020.2063	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	3.1.90.11	100	1.500.000,00
01.001.01.122.1020.2063	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	3.1.90.13	100	1.000.000,00
01.001.01.122.1020.2563	ASSEGURAR PAGTO DE AUX. E BENEF.SERVID. E MEMBROS PODER LEG.	3.3.90.93	100	750.000,00
01.001.01.122.1020.2563	ASSEGURAR PAGTO DE AUX. E BENEF.SERVID. E MEMBROS PODER LEG.	3.3.90.08	100	15.000,00
TOTAL				3.265.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial da dotação orçamentária no montante acima especificado.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Arildo Lopes da Silva
Secretário Geral